

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO
10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º- Este regimento interno tem como finalidade a organização dos trabalhos para a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Carapicuíba, considerando o Decreto 5.400 de 20/12/2024 e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Carapicuíba tem por objetivos:

- I. Avaliar a situação de saúde em Carapicuíba, a estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, os processos de trabalho nos serviços e formular diretrizes para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde dos próximos 4 anos (2026-2029);
- II. Fortalecer e garantir a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as esferas federativas: nacional, estadual e municipal;
- III. Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS, conforme responsabilidade dos três entes Nacional, Estadual e Municipal;
- IV. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- V. Mobilizar e estabelecer diálogos com a população de Carapicuíba acerca da saúde como direito e defesa do SUS; e
- VI. Promover amplo debate aberto sobre a situação de saúde municipal, devendo elaborar, apreciar e deliberar propostas sobre as Políticas de Saúde para o Município de Carapicuíba.

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Carapicuíba será realizada no dia 19 de fevereiro de 2025, das 13h00 às 18h00 horas, no Auditório da Faculdade Estácio Carapicuíba, sito Av. Francisco Pignatari, 630 – Carapicuíba/SP.

§1º. Como resultado da 10ª Conferência Municipal de Saúde, será elaborado Relatório Final com as diretrizes aprovadas para subsidiar o Plano Municipal de Saúde.

§2º. A 10ª Conferência Municipal de Saúde, irá englobar o papel da Plenária Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, sendo que as diretrizes aprovadas no tema “Qualidade de vida e Saúde do Trabalhador” virão a compor o Relatório Final da referida Plenária para encaminhamento a DRS I.

Art. 4º A realização da Plenária Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, com sua organização realizada pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III - DO TEMA

Art. 5º- A 10ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema: “SUS: DESAFIOS, EVOLUÇÕES E MELHORIAS PARA O FUTURO”, com os seguintes eixos temáticos:

- I. Fortalecimento das redes municipais de atenção à saúde:
 - a. Atenção Primária;
 - b. Atenção Especializada;
 - c. Saúde Mental;
 - d. Urgência e Emergência; e
 - e. Vigilâncias em Saúde;
- II. Financiamento adequado e suficiente para o SUS;
- III. Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde e a garantia da participação social; e
- IV. Qualidade de vida e Saúde do Trabalhador.

Parágrafo único. Os debates sobre o tema e os eixos temáticos serão conduzidos com base no Documento Norteador (Planejamento Estratégico e Relatório das Pré-conferências).

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- Os trabalhos da 10ª Conferência Municipal de Saúde serão realizados da seguinte forma:

- I. Credenciamento;
- II. Plenária de abertura com leitura do Regimento Interno;
- III. Exposições dos eixos temáticos;
- IV. Trabalhos de grupo para aprofundamento das discussões e elaboração das propostas; e
- V. Plenária Final de deliberação de propostas;

§1º A 10ª Conferência Municipal de Saúde não terá etapa regional, estadual e nacional, sendo realizada apenas em nível municipal com o objetivo de auxiliar a construção do Plano Municipal de Saúde (2026-2029).

§2º As Pré-Conferências e Conferência não terão delegados, tendo direito de voto todos os usuários dos serviços de saúde de Carapicuíba, profissionais de saúde e gestores.

§3º Para realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde o Conselho Nacional de Saúde não divulgou tema, lema e eixos, ficando a critério do município, por meio do Conselho Municipal de Saúde, a escolha dos mesmos.

CAPÍTULO V - DA PRÉ-CONFERÊNCIA

Art. 7º- A 10ª Conferência Municipal de Saúde será precedida por Pré-Conferências, abertas à participação de instituições ou entidades ligadas à área de saúde, da sociedade civil organizada e usuários do SUS, dos profissionais de saúde e da gestão municipal, como estratégia para ampliar a participação popular e contribuir para a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2026-2029;

§1º As Pré-Conferências serão realizadas presencialmente de 20/01/2025 a 14/02/2025, das 14h00 as 18h00 em todas as Unidade Básica de Saúde, conforme cronograma disponível nas unidades;

§2º Os profissionais de saúde que atuam nos demais Serviços de Saúde no Município de Carapicuíba poderão participar das Pré-Conferências nas Unidades Básicas de Saúde de sua região tendo direito a voz e voto;

§3º Os participantes deverão assinar a lista de presença na própria

Unidade Básica de Saúde na data da Pré-Conferência; e

§4º Relatório Síntese, documento consolidado de todas as propostas produzidas e aprovadas nas Pré-Conferências, será utilizado como documento Norteador para a 10ª Conferência Municipal de Saúde;

CAPÍTULO VI - DA CONFERÊNCIA

Art. 8º- O credenciamento obrigatório dos participantes será feito das 13h00 às 14h00 do dia 19 de fevereiro de 2025;

§1º No ato do credenciamento deverá ser definido o eixo de trabalho de interesse, devendo ser observada a disponibilidade de vagas, garantindo o número equivalente de participantes entre os grupos, evitando discrepâncias que afetem o bom andamento das discussões; e

§2º Não será permitida a alteração de eixo temático posterior ao credenciamento.

Art. 9º - A leitura do regimento interno e exposição dos eixos temáticos será realizada por convidados escolhidos pela Comissão Organizadora, por 15 (quinze) minutos prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, se necessário, para introduzir o alinhamento conceitual dos eixos a serem discutidos;

Art. 10º - Os grupos de trabalho que abordam os eixos temáticos serão iniciados após as exposições, sendo dirigidos por um coordenador, um facilitador indicados pela Comissão Organizadora e um relator designado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à organização e sistematização das propostas;

§1º O debate dos temas pelos grupos de trabalho ocorrerão até no máximo as 17h00; e

§2º O coordenador e o facilitador terão as funções de conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros.

§3º Na relatoria de cada grupo deverá constar as propostas debatidas que obtiverem a maioria dos votos, mais que 50% (cinquenta por cento) do total de participantes).

CAPÍTULO VII - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 11ª - A Plenária Final aprovará o Relatório Final da Conferência, devendo

expressar o resultado dos debates, bem como conter diretrizes municipais para adoção de políticas de saúde para o próximo quadriênio 2026-2029.

§ 1º O Relatório Síntese de cada grupo será apresentado para que todos os participantes conheçam as propostas a serem votadas;

§ 2º As propostas aprovadas com maioria dos votos (metade mais 1) farão parte do Relatório Final;

§ 3º Na Plenária Final não serão acatadas propostas novas; e

§ 3º A Plenária Final ocorrerá até no máximo as 18h00.

CAPÍTULO VIII – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 12ª- A comissão organizadora será composta pelos seguintes membros: Cristina de A. Moreira Coutinho, Edivaldo Gonçalves Costa, Tatiane Alves Oliveira Monteiro, Teresa Christina da Fé Moraes, Luciano Cesar da Silva, Tatiana Fernandes Barreto, Leonardo do Amaral Villela e Sandra Maria de Lima Freitas.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13ª- O relatório aprovado pela Plenária Final será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 14ª- Serão conferidos certificado aos participantes, observando a participação de no mínimo 75% de frequência de todas as atividades.

Art. 15ª- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.